

Tarifário de Abastecimento de Água Município de Valença

Ano	2019
Tarifário Familiar	Não
Fonte	https://www.cm-valenca.pt/files/52/5293.pdf
Data de receção/ última consulta	Fevereiro 2020
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



MUNICÍPIO DE VALENÇA
CÂMARA MUNICIPAL

**TABELA DE TAXAS E TARIFAS DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
E ÁGUAS RESIDUAIS**

SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

QUADRO I

**TARIFAS DEVIDAS PELO CONSUMO EFETIVO DE ÁGUA
(POR M3 DE CONSUMO DE ÁGUA)**

	Valor
1. Consumidores domésticos:	
1.1 Escalão 1: (0-5) m3	0,7200 €
1.2 Escalão 2: (6-15) m3	1,0000 €
1.3 Escalão 3: (16-25) m3	1,3000 €
1.4 Escalão 4: + 25 m3	1,9500 €
2. Comércio, indústria e serviços:	
2.1 Escalão 1: (0-50) m3	1,2500 €
2.2 Escalão 1: (51-100) m3	1,2500 €
2.3 Escalão 1: + 100 m3	1,2500 €
3. Outros consumidores:	
3.1 Administração local	0,8230 €
3.2 Administração central	2,8200 €
3.3 Instituições de interesse público	0,7800 €
3.4 Obras e outros utilizadores de carácter eventual	1,9500 €

QUADRO II

**TARIFAS DEVIDAS PELA COLOCAÇÃO, RELIGAÇÃO, VERIFICAÇÃO, REAFERIÇÃO
E TRANSFERÊNCIA DE CONTADORES DE ÁGUA**

	Valor
1. Colocação de contador	5,50 €
2. Religação de contador:	
2.1 Após interrupção voluntária	11,00 €
2.2 Após falta de pagamento	55,00 €
2.3 Após falta de pagamento com reincidência	110,00 €
3. Verificação de contador	3,30 €
4. Reaferição de contador	17,60 €
5. Transferência do contador	Orçamento

QUADRO III

TARIFAS DEVIDAS PELA INSTALAÇÃO E LIGAÇÃO DO RAMAL DE ÁGUA

	Valor
1. Tarifa de ligação	6,50 €
2. Alteração do nome	6,50 €
3. Transporte, colocação e retirada de materiais e ferramentas	Orçamento
4. Abertura e tapamento de vala	Orçamento
5. Colocação de tubo	Orçamento
6. Levantamento e reposição de pavimento	Orçamento
7. Boca de Incêndio	Orçamento
8. Mudança de local de contador	Orçamento

Tarifário dos Serviços de Abastecimento de Água, Águas Residuais e Recolha de Resíduos Sólidos aprovado em Reunião de Câmara de 22/11/2018, em vigor a partir de 01/02/2019 com efeitos ao consumo do mês de janeiro 2019.



MUNICÍPIO DE VALENÇA
CÂMARA MUNICIPAL

UTILIZAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
E REDE DE ÁGUAS RESIDUAIS

QUADRO I

TARIFAS DEVIDAS PELA MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
E DE ÁGUAS RESIDUAIS

	Valor
1. Consumidores domésticos:	
1.1 Tarifa fixa	2,6250 €
1.2 Tarifa variável (por m3 de água):	
1.2.1 Nível 1: (0-50) m3	0,0840 €
1.2.2 Nível 2 : (+50) m3	0,3150 €
2. Comércio, indústria e serviços:	
2.1 Tarifa fixa	2,6250 €
2.2 Tarifa variável (por m3 de água):	
2.2.1 Nível 1: (0-50) m3	0,0840 €
2.2.2 Nível 2 : (+50) m3	0,3150 €
3. Outros Consumidores	
3.1 Administração local:	
3.1.1 Tarifa fixa	2,6250 €
3.1.2 Tarifa variável (por m3 de água):	0,3150 €
3.2 Administração central:	
3.2.1 Tarifa fixa	2,6250 €
3.2.2 Tarifa variável (por m3 de água):	0,3150 €
3.3 Instituições de interesse público:	
3.3.1 Tarifa fixa	2,6250 €
3.3.2 Tarifa variável (por m3 de água):	0,0000 €
3.4 Obras e outros utilizadores de carácter eventual:	
3.4.1 Tarifa fixa	2,6250 €
3.4.2 Tarifa variável (por m3 de água):	0,3150 €

Tarifário dos Serviços de Abastecimento de Água, Águas Residuais e Recolha de Resíduos Sólidos aprovado em Reunião de Câmara de 22/11/2018, em vigor a partir de 01/02/2019 com efeitos ao consumo do mês de Janeiro 2019.

3/3

Regulamento de Abastecimento de Água Município de Valença

Ano	-
Tarifário Familiar	Não
Fonte	https://cm-valenca.pt/files/56/5673.pdf
Data de receção/ última consulta	Fevereiro 2020
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



MUNICÍPIO DE VALENÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 157.º

Aprovação de projectos de sistemas públicos

- 1 - Após a aprovação, pela EG, dos projectos das redes públicas de distribuição de água e drenagem de águas residuais domésticas ou pluviais, poderá ser exigido ao requerente que proceda ao pagamento da verba correspondente a tarifa devida por organização, apreciação, fiscalização, recepção, ensaios e vistoria de rede pública de distribuição de água e de drenagem de águas residuais domésticas ou pluviais, calculada em função do valor da obra específica, considerando para o efeito o maior valor entre o orçamento apresentado ou o valor corrigido pela EG a preços de mercado, através da aplicação do coeficiente de 2% sobre aquele valor, e nunca inferior a um valor mínimo estabelecido anualmente pela EG;
- 2 – A aplicação dos verba referida no número anterior fica dependente de prévia deliberação da E.G..
- 2 - Por cada alteração apresentada, o requerente deverá proceder ao pagamento de uma tarifa correspondente a 10% da verba referida no número anterior, e nunca inferior a um valor mínimo estabelecido anualmente pela EG.

CAPÍTULO III

EXECUÇÃO DE OBRAS

Artigo 158.º

Responsabilidade e fiscalização

Constitui obrigação do proprietário a execução das obras dos sistemas públicos, nos termos do disposto neste Regulamento, no Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto e de acordo com o projecto aprovado bem como, requerer a sua fiscalização antes do início dos trabalhos.

Artigo 159.º

Técnico responsável

- 1 - Deve o proprietário apresentar a EG conjuntamente com o requerimento da fiscalização, mencionado no artigo anterior, o termo de responsabilidade do técnico responsável pela direcção técnica da obra.
- 2 - São considerados técnicos responsáveis pela direcção técnica da obra, os técnicos inscritos em instituições públicas profissionais, sem prejuízo das disposições legais específicas em vigor.

CAPÍTULO IV

TARIFAS

Artigo 160.º



MUNICÍPIO DE VALENÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Utilizadores das redes públicas

1 - Para efeito de aplicação do tarifário distinguem-se designadamente os seguintes tipos de utilizadores:

- a) Domésticos;
- b) Comércio, indústria e serviços;
- c) Administração local;
- d) Administração central e entidades públicas;
- e) Instituições particulares sem fins lucrativos;
- f) Obras e outros utilizadores de carácter eventual.

2 - Os consumos poderão ser distribuídos por escalões, a que correspondem diferentes tarifas, tendo em atenção os tipos e o volume de água consumida.

Artigo 161.º

Regime de tarifas

1 - Compete à EG estabelecer, nos termos legais, as tarifas correspondentes ao fornecimento de água e drenagem de águas residuais domésticas ou pluviais e as demais tarifas e preços previstos neste Regulamento.

2 - A água consumida é cobrada pelo preço resultante da soma dos valores parcelares respeitante a cada um dos escalões atingidos pelo utilizador, tendo em conta a tarifa prevista em função do escalonamento estabelecido.

3 - Para efeito dos números anteriores consideram-se os seguintes tipos de tarifas:

- a) Tarifa de utilização da rede de abastecimento de água, composta por um valor fixo, acrescido de uma parcela proporcional ao volume de água consumida;
- b) Tarifas devidas pelo consumo efectivo de água;
- c) Tarifa de colocação de contador;
- d) Tarifa de religação de contador;
- e) Tarifa de verificação de contador;
- f) Tarifa de reaferição de contador;
- g) Tarifa de transferência de contador;
- h) Tarifas devidas pela instalação e religação de ramal de água;
- i) Tarifa de utilização da rede de águas residuais, composta por um valor fixo, acrescido de uma parcela proporcional ao volume de água consumida;



MUNICÍPIO DE VALENÇA

CÂMARA MUNICIPAL

- j) Tarifas devidas pelo serviço de drenagem e tratamento de águas residuais;
- l) Tarifas devidas pela descarga de águas residuais industriais na rede pública de drenagem de águas residuais;
- m) Tarifas devidas pela instalação do ramal de ligação à rede de drenagem de águas residuais;

4- A tarifa de religação de contador será agravada de acordo com a tabela anexa se se verificar reincidência num prazo de cinco anos a contar da data de anterior religação.

5 - A EG poderá isentar total ou parcialmente das tarifas previstas, desde que requerido e mediante prévia deliberação da Câmara Municipal, as seguintes entidades ou consumidores:

- a) Pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativas;
- b) Associações culturais, recreativas e outras de igual natureza;
- c) Consumidores de comprovada situação sócio-económica débil;
- d) Instituições religiosas;
- e) Empreendimentos de elevado interesse municipal.

Artigo 162.º

Periodicidade das leituras

- 1 - As leituras dos contadores serão efectuadas periodicamente por funcionários da EG ou outros, devidamente credenciados para o efeito.
- 2 - Nos meses em que não haja leitura ou naqueles em que não seja possível a sua realização por impedimento do utilizador, este pode comunicar à EG o valor registado.
- 3 - O disposto nos números anteriores não dispensa a obrigatoriedade de, pelo menos, uma leitura anual, sob pena de suspensão do fornecimento de água.
- 4 - Não se conformando com o resultado da leitura, o utilizador poderá apresentar a devida reclamação, dentro do prazo indicado na factura como limite de pagamento.
- 5 - No caso de a reclamação ser julgada procedente e já tiver ocorrido o pagamento, haverá lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada.

Artigo 163.º

Avaliação de consumos e de caudais residuais

- 1- Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador ou nos períodos em que não houver leitura, o consumo é avaliado:



MUNICÍPIO DE VALENCIA

CÂMARA MUNICIPAL

- a) Pelo consumo médio apurado entre duas leituras consideradas válidas;
- b) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior quando não existir média referida na alínea a);
- c) Pelo média do consumo apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador na falta dos elementos referidos nas alíneas a) e b).

2- Em casos de utilizadores que, embora ligados ao sistema público de distribuição de água, utilizam fontes próprias de abastecimento e cujo sistema de drenagem de águas residuais esteja ligado ao colector público, deverá ser estimado um caudal médio mensal lançado na rede pública de drenagem para que seja aplicada a tarifa de drenagem e tratamento de águas residuais. O caudal médio será calculado do seguinte modo:

- a) Sendo consumidor doméstico ter-se-á em conta o número de pessoas do agregado familiar, verificado através da declaração de Imposto sobre o Rendimento Singular, considerando um consumo de 120 litros/dia/habitante.
- b) Sendo consumidor não doméstico de hotelaria ter-se-á em conta o número total de quartos e um consumo de 120 litros/dia/quarto, ponderado pela taxa de ocupação da NUTS II - Região Norte para equipamentos hoteleiros de categoria similar.
- c) Sendo consumidor não doméstico de outra actividade económica o caudal médio será fixado após efectuada uma vistoria conjunta às instalações onde serão efectuadas medições. Para efeito de marcação da vistoria dever-se-á adoptar os procedimentos previstos na legislação em vigor aplicável e recomendações do ERSAR.

Artigo 164.º

Correcção dos valores de consumo

1 - Quando forem detectadas anomalias no volume de água medido por um contador, a EG corrige as contagens efectuadas, tomando como base de correcção a percentagem de erro verificado no controlo metrológico.

2 - Esta correcção, para mais ou para menos, afecta apenas os meses em que os consumos se afastam mais de 25% do valor médio relativo:

- a) Ao período de seis meses anteriores à substituição do contador;
- b) Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses.

Artigo 165.º

Facturação

1 - A periodicidade de emissão das facturas será definida pela EG nos termos da legislação em vigor.



MUNICÍPIO DE VALENÇA

CÂMARA MUNICIPAL

2 - As facturas emitidas deverão discriminar os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como os volumes de água que dão origem às verbas debitadas.

Artigo 166.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 - Os pagamentos da facturação a que se refere o artigo anterior deverão ser efectuados no prazo, forma e local estabelecido na factura correspondente.

2 - Findo o prazo na factura sem ter sido efectuado o pagamento, a EG notificará o consumidor para, no prazo de oito dias úteis proceder ao pagamento devido, acrescido de juros resultantes de se ter constituído em mora, sob pena de, uma vez decorrido aquele prazo, sem que o consumidor o tenha efectuado, a EG suspender imediatamente o fornecimento de água, sem prejuízo do recurso aos meios legais para cobrança da respectiva dívida.

3 - Em caso de comprovadas dificuldades económicas por parte do consumidor e assim entendidas pela EG será permitido o pagamento fraccionado do montante da factura, devendo o consumidor disso fazer prova dentro do prazo referido no número anterior.

ESTABELECIMENTO E EXPLORAÇÃO DE SISTEMAS PREDIAIS

TÍTULO IX

ESTABELECIMENTO E EXPLORAÇÃO DE SISTEMAS PREDIAIS

CAPÍTULO I

CONTRATOS

Artigo 167.º

Forma de fornecimento de água

A água será fornecida através de contadores, devidamente selados e instalados pela EG.

Artigo 168.º

Contratos

1 - Os contratos de fornecimento de água e de recolha de águas residuais só podem ser estabelecidos após vistoria que comprove estarem os sistemas prediais em condições de utilização para poderem ser ligados às redes públicas.

2 - O fornecimento de água será feito mediante contrato com a EG lavrado em modelo próprio nos termos legais.

3 - Quando a EG for responsável pelo fornecimento de água e recolha de águas residuais, o contrato pode ser único e englobar simultaneamente os serviços prestados.